



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 051/2026 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Três de Maio - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.920.361/0001-37, representado por Luis Cesar Reis, cpf: 576.888.500-53, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, aquisição de materiais destinados a secretaria municipal da educação, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
005	Mesa Refeitorio, Assento Rebativel 06 Lugares, Tampo da Mesa e assentos dos bancos: Confeccionado em MPF 18mm e friso PVC nas bordas. Ferragem da Mesa: Quadro de sustentação do tampo confeccionado em tubo, Travas laterais dos pés, L" de sustentação dos assentos, Soldagem pelo processo Mig, Pintura em pó Epoxi. Medidas: Tampo: L 180 X P 75 X A 77 cm, Banco: L 180 X P 30 X A 47 cm, Peso 51KG.	Unid. Própria	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
006	Conjunto Professor, composto por uma mesa e uma cadeira. Mesa com tampo em MDP ou MPF, Revestido na face superior de laminado melaminico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, Revestido nas duas faces em laminado melaminico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões da Mesa: Largura 1200mm; Profundidade: 650mm; Altura: 760mm; Espessura: 19,4mm. Dimensões da Cadeira: Largura do assento: 400mm; Profundidade do assento: 430mm; Espessura do assento: 9,7mm a 12mm; Largura do encosto: 396mm; Altura do encosto: 198mm; Espessura do encosto: 9,6mm a 12,1mm; Altura do assento ao chão: 460mm.	Unid. Própria	4	R\$ 569,00	R\$ 2.276,00



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

008	Conjunto escolar (CJA-03) - Conjunto escolar infantil FNDE CJA-03, compatível para crianças de 1,19m a 1,42m. Cor amarelo carteira: tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor cinza, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (ch16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (ch 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (ch16). dimensões aproximadas da mesa: (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 59 cm; cadeira assento e encosto em polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (ch 14). dimensões aproximadas da cadeira: encosto 40 cm x 20 cm; assento 40 cm x 31 cm (L x P); espessura do assento: 10 a 12 mm. Altura até o assento 35 cm. Na cor amarela. Garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. O produto deverá ser certificado, conforme portaria 401/2020 INMETRO.	Unid.	Própria	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
009	Conjunto escolar (CJA-05) - (conjunto verde) descrição altura do aluno: de 1,46m a 1,76m. Conjunto aluno individual (projeto FDE) composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 móveis	Unid.	Própria	20	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00

Total do vencedor: 37.336,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O valor total do contrato é de R\$ 37.336,00 (Trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2023-

2024-

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 06 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

REFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Luis Cesar Reis

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.